

Lei de Maquila – Considerações sobre a internacionalização da empresa através da exportação (*)

Maquila Law - Considerations about the internationalization of the company through export

Ley de Maquila - Consideraciones sobre la internacionalización de la empresa a través de la exportación

Rodrigo Ribeiro Sampaio¹

Cristiana de Carvalho Almeida²

Sumário: Introdução; 1. Considerações Econômicas e Políticas do Paraguai; 2. Lei de Maquila: Concepção e sua regulamentação; 2.1. Características dos incentivos fiscais paraguaios aos investimentos estrangeiros; 2.2. Identificando as principais vantagens e situações desfavoráveis das maquiladoras; - Considerações finais; - Referências.

Resumo: Este artigo tem como objetivo abordar as oportunidades que são oferecidas no Paraguai para investidores brasileiros e estrangeiros por intermédio da Lei de Maquila, demonstrando

(*) Recibido: 19 febrero 2019 | Aceptado: 10 junio 2019 | Publicación en línea: 1ro. julio 2019.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade Paranaense – FACCAR. Pós Graduando em Comércio e Negócios Internacionais - Centro universitário de Maringá – CESUMAR. rodrigoriibeirosampaio@hotmail.com

² Docente do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. cristianaca@hotmail.com

suas vantagens e desvantagens. Com o desenvolvimento econômico e social que aquele país vem apresentando, diversas vantagens são verificadas, tanto comercial como fiscal com a redução de custos para as empresas brasileiras e estrangeiras que queiram migrar ou mesmo industrializar partes de sua produção no Paraguai por meio dos benefícios que este país pode oferecer. Atualmente o que mais atrai as empresas brasileiras e estrangeiras no processo de internacionalização de sua marca para o Paraguai é regulado pela Lei de Maquila, em vigor desde o ano 2000. Inspirada no modelo mexicano, essa lei prevê isenção de impostos para empresas estrangeiras para importar maquinários e matéria-prima, desde que o produto final seja exportado do Paraguai. Em que pesem diversas vantagens, devem ser considerados também alguns fatores específicos, destacando-se entre outros, a infraestrutura principalmente no setor de logística.

Palavras-Chave: exportação, internacionalização, Lei de Maquila, Paraguai.

Abstract: This article has the purpose of illustrating the opportunities offered to Brazilian and other foreign investors in Paraguay through the “Maquila Law”, as well as demonstrating its advantages and disadvantages. Bearing the economic and social development that this country has been presenting, several advantages are effective, both commercial and fiscal, with reduction of costs for foreign companies that want to migrate or even industrialize parts of their production in Paraguay utilizing the benefits such country can offer. Currently, what attracts Brazilian and foreign companies in the internationalization process of their brand to Paraguay is regulated by the “Maquila Law,” in effect since 2000. Likewise, inspired by the Mexican model, this law provides for tax exemption for foreign companies to import machines and raw material as long as the final goods are exported from Paraguay. Nonetheless, in spite of several advantages, certain specific factors must also be considered, such as the infrastructure in logistics.

Keywords: export, internationalization, Maquila Law, Paraguay.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo abordar las oportunidades que se ofrecen en Paraguay para inversores brasileños y extranjeros por intermedio de la Ley de Maquila, demostrando sus ventajas y desventajas. Con el desarrollo económico y social que ese país viene presentando, diversas ventajas son verificadas, tanto comercial como fiscal con la reducción de costos para las empresas brasileñas y extranjeras que quieran migrar o incluso industrializar partes de su producción en

Paraguay por medio de los beneficios que éste país puede ofrecer. En la actualidad, lo que más atrae a las empresas brasileñas y extranjeras en el proceso de internacionalización de su marca para Paraguay está regulado por la Ley de Maquila, en vigor desde el año 2000. Inspirada en el modelo mexicano, esta ley prevé exención de impuestos para empresas extranjeras para importar maquinaria y materia prima, siempre que el producto final sea exportado desde Paraguay. En que pesen diversas ventajas, se deben considerar también algunos factores específicos, destacándose entre otros, la infraestructura principalmente en el sector de logística.

Palabras clave: exportación, internacionalización, Ley de Maquila, Paraguay.

Introdução

Com a recente crise econômica, muitas empresas brasileiras estão passando por dificuldades financeiras, devido aos altos custos operacionais do Brasil para manterem suas atividades, tais como obrigações fiscais, encargos trabalhistas, instalações físicas, burocracia, alto custo logístico entre outros. Muitas delas estão buscando no Paraguai, alternativas para se tornarem mais competitivas, com a redução de custos através da Lei de Maquila³ (Lei daquele País) e internacionalizarem suas marcas através da exportação. Essas alternativas podem ser bem interessantes aos empresários brasileiros, já que a proximidade geográfica e o idioma facilitam o intercâmbio entre os países e a possibilidade de investimentos brasileiros.

Nos últimos anos, o Paraguai vem estimulando o processo de desenvolvimento em várias frentes, destacando-se entre elas a expansão agrícola e de infraestrutura. Desta forma, o país vem oferecendo grandes oportunidades para empresas brasileiras e estrangeiras que queiram investir em diversas atividades, aproveitando os estímulos e incentivos oferecidos.

A população paraguaia é de 6,9 milhões (2014), sendo que se concentra em Assunção com 2,3 milhões de habitantes e no Departamento de Alto Paraná com Ciudad del Este que conta com aproximadamente 516,8 mil habitantes.

³ A Lei de Maquila nº 1.064/97 do Paraguai e regulamentada pelo Decreto nº 9.585/2000.

Dentro desse contexto, pode-se constatar que apesar da Lei de Maquila estar em vigor desde o ano 2000, ainda há pouco conhecimento por partes dos empresários brasileiros e estrangeiros em relação a ela, bem como sobre os requisitos e procedimentos necessários para planejarem uma possível migração a fim de usufruir do regime de maquila.

Daí questionar: As empresas que operam como maquiladoras no Paraguai estão isentas de quais tributos para fins de exportação? Quais encargos trabalhistas são de responsabilidades das empresas maquiladoras? Há exigências ou limites de capital estrangeiro ou nacional? De igual modo, há restrições quanto à atividade a ser desenvolvida ou local a ser instalada a empresa maquiladora? Quais possíveis desvantagens podem ser observadas para as empresas que operam em regime de maquila no Paraguai?

Neste sentido, o presente artigo tem como objetivos: identificar os principais incentivos concedidos a Lei de Maquila pode oferecer, considerando as principais diferenças comerciais e fiscais entre uma empresa instalada no Brasil e uma no Paraguai.

Inicialmente serão apresentadas considerações sobre a situação econômica do Paraguai e sua importância no contexto da América Latina.

Na sequência serão indicados os referenciais legais para as empresas maquiladoras, analisando os principais requisitos para a criação e implementação das mesmas em território paraguaio e os seus respectivos controles.

Foi utilizado o método dedutivo com análise bibliográfica para a elaboração do presente artigo.

1. Considerações econômicas e políticas do Paraguai

A República do Paraguai integra o bloco econômico do MERCOSUL - Mercado Comum do Sul - desde sua implantação em 1991⁴. A Constituição

⁴ O MERCOSUL foi criado em 26/03/1991 com a assinatura do Tratado de Assunção no Paraguai. O bloco é composto pelos Estados fundadores Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai, além dos Estados associados Bolívia (1996), Chile (1996), Peru (2003), Colômbia (2004) e Equador (2004). Em julho de 2013 a Venezuela aderiu ao bloco. O Paraguai foi suspenso do bloco em 2012, por contrariar condições diplomáticas estabelecidas pelo MERCOSUL. Após as eleições presidenciais em 2013 a Cúpula do MERCOSUL readmitiu o Paraguai ao bloco. conforme observa Dória os países membros do Mercosul inicialmente apresentaram objeções quanto ao Regime de Maquila, entendendo que o mesmo estaria violando a Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. n° 10/94.51 Entretanto, continua a autora, que o Regime de Maquila encontra respaldo como um Regime Aduaneiro Especial que está legislado no Código Aduaneiro como Admissão Temporária, estando assim autorizada pelo Mercosul. DORIA, Lucia Ruoti de.

de 1992 estabeleceu uma República democrática, baseada nos princípios da representatividade, separação dos poderes, independência do Poder Judiciário e que tem por base a proteção aos princípios da livre iniciativa e respeito à propriedade privada.

Trata-se de um país com um governo central e descentralizações administrativas e políticas compostas por Departamentos e Municípios.

O País faz fronteira com a Bolívia, Brasil e Argentina e nos últimos anos vem adotando uma política voltada para a facilitação dos processos internos, maior transparência nas contas governamentais e controle dos gastos, além de maior dinamismo econômico.⁵ Desde 2004, o país tem conseguido manter um crescimento constante em aproximadamente de 4,5% ao ano e há mais de 20 anos tem uma inflação estável em torno de 5% que também é a meta do Banco Central paraguaio.⁶

Conforme aponta Langoni, os setores em expansão são tanto no capital, como também no uso de mão de obra qualificada, e o crescimento acelerado é a única forma de garantir o desenvolvimento. Para minimizar os efeitos, devem ser propiciados estímulos fiscais para que as empresas participem mais intensamente de treinamento, qualificando pessoal bem como aumentando a oferta de educação de responsabilidade.⁷

O Paraguai está na relação dos países da América Latina com um dos melhores climas econômicos, ao lado da Colômbia, conforme levantamento realizado pelo Instituto Alemão (IFO) e o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Entre o período de 1970 a 2010, o país teve um crescimento econômico com uma taxa média de 7,2% ao ano. Este crescimento paraguaio deveu-se principalmente à construção de duas barragens que facilitaram o crescimento da indústria e um grande desenvolvimento da agricultura e pecuária,

Régimen de Maquila - Uma alternativa para la empresa nacional y extranjera. Asuncion: Imprenta Europa S.A.C.I.A.G: 200

⁵ O Paraguai é caracterizado por uma base exportadora de commodities, principalmente a soja e a carne que juntamente com a energia hidrelétrica respondem por grande parte das exportações do país, desta forma, a economia é amplamente dependente dos fatores meteorológicos. O principal setor da economia é o de comércio e serviços com destaque para a ampla presença de micro e pequenas empresas do setor informal.

⁶ Segundo análise do FMI de 2015, o Paraguai tem dívida pública moderada, baixa inflação e balanças externas sólidas, além de uma política monetária bem equilibrada. CIN-MS- FIEMS, 2015, p. 6. Fonte: COFACE, FMI, Cia the World Factbook, Cadenas Productivas Brasilenas invertiendo en Paraguay.

⁷ LANGONI, Carlos Geraldo. **Distribuição da Renda e Desenvolvimento Econômico do Brasil**, Rio de Janeiro: FGV, 2005, p. 204.

tornando o país uma potência agrícola regional.⁸ Em 2012, o Paraguai ficou com o PIB: US\$ 26 bilhões; PIB per capita: US\$ 6.200; IDH: 0,669. A economia paraguaia avançou 14,25% em 2013, 4,38% em 2014, e já observada a previsão de crescimento em torno 4% nos anos seguintes, segundo dados do FMI.⁹ O IDH (2014) 111º, o PIB nominal (Est 2014); 30 Bilhões PIB Per Capita (Est 2014) USD 4.536, Crescimento PIB (Est 2014) 4,0%.¹⁰

Com o crescimento estimado de 4% do PIB em 2015, os paraguaios estão se fortalecendo como plataforma de exportação na região. O êxito se deve graças ao Programa de Maquila.¹¹

Um dos atrativos do Paraguai é a representativa disponibilidade de energia elétrica e os salários, que são, em média, 35,5% mais baixos do que no Brasil. Mesmo com a redução de tributos para a indústria brasileira, o quilowatt-hora paraguaio é 63% menor do que no solo brasileiro. O Sistema Tributário paraguaio é mais simplificado conforme aponta a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)¹². Esse estudo levou em conta quatro variáveis na composição dos custos: mão de obra, insumos, manutenção e juros. Todas essas variáveis comportam investimentos menores incidentes em atividades industriais nos termos da Lei de Maquila.¹³

⁸ Atualmente, o setor secundário (indústria, construção e energia) participa com 28% do PIB, enquanto o setor primário contribui com 15% e o setor terciário, 57%. Segundo o Banco Central do Paraguai, o nominal do produto interno bruto atingiu US\$ 15,538 milhões em 2009, depois de ter atingido US\$ 16,151 milhões em 2008. GUANDALINI, Bruno e ZANELATO FILHO, Paulo José. *Operações no Paraguai para o fim de exportação*. Considerações jurídicas de novos horizontes aos empresários brasileiros. In *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2894, 4 jun. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19267>. Acesso em 10.02.2019.

⁹ PARO, Denise. **Paraguai cresce no ritmo da maquila**. In www.gazetadopovo.com.br, de 24.05.14.

¹⁰ CIN- MS- FIEMS, 2015 Fonte: Banco Mundial, Cia, The World Factbook, FMI, COFACE, REDIEX e BCP. Acesso em 17.01.2019.

¹¹ NASCIMENTO, Alessandra. **Paraguai atrai empresas brasileiras e argentinas através do Maquila**. Em 10.11.2018 in <http://www.usuport.org.br/Opiniao/300/Paraguai-atrai-empresas-brasileiras-e-argentinas-atraves-do-Maquila>

¹² **FIESP mostra vantagens de se levar indústrias ao Paraguai**, publicado no Valor Econômico de 03.04.13.

¹³ Assim, no fim da cadeia produtiva, uma calça jeans custa em média US\$ 7,75 para ser produzida no Brasil, enquanto no Paraguai ela é confeccionada por US\$ 5,73. O país também tem disponibilidade de matéria prima, já que o Brasil é um tradicional produtor de algodão e tem uma base exportadora de commodities, principalmente a soja e a carne que juntamente com a energia hidrelétrica respondem por grande parte das exportações.

Segundo os dados mais recentes do Banco Central, o investimento brasileiro direto no Paraguai passou de US\$ 117 milhões em 2007 para US\$ 641 milhões em 2013, com expansão de 447%. O número de investidores brasileiros no Paraguai praticamente dobrou: eram 53 em 2007 e 104 em 2013.¹⁴

Em 2014 pode ser observada a seguinte posição de crescimento econômico no Paraguai: PIB nominal (Est 2014) 30 Bilhões; PIB per capita (Est 2014)¹⁵

Tais informações são relevantes para o investimento de empresas estrangeiras, especialmente para aquelas que têm interesse em constituir uma maquiladora.

O Paraguai produz algodão, cana de açúcar, soja, milho, trigo, tabaco, mandioca, frutas, vegetais, bovino, suíno, ovos, leite e madeira. Os principais produtos de sua indústria são o açúcar, o cimento, os têxteis, as bebidas, os produtos de madeira, o aço, a metalurgia e a energia elétrica. A maioria das empresas de empreendedores brasileiros que estão desenvolvendo atividades no Paraguai, considerando a Lei da Maquila, são confecções, indústrias têxteis, fábricas de plástico, autopeças entre outras. Algumas têm natureza mista e foram constituídas a partir de parcerias entre investidores brasileiros, paraguaios e argentinos. Há também investimentos de empresários japoneses, coreanos e espanhóis. O caminho está sendo aberto para setores com estruturas semelhantes como calçados, couros, móveis e metais sanitários.

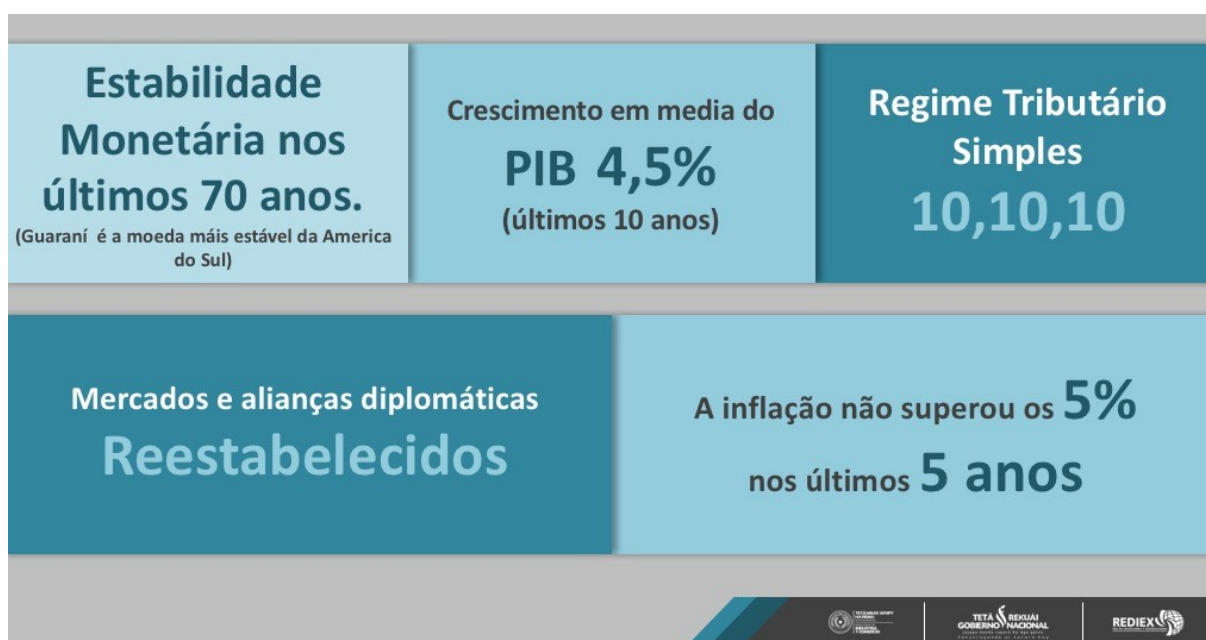
O Paraguai encontra-se a duas horas de voo de Buenos Aires, São Paulo, Montevideu e Santiago. Permite fácil acesso aos principais portos e mercados da região. Tem um mercado potencial de 280 milhões de pessoas no MERCOSUL. O Paraguai pode incorporar até 60% de origem extrarregional e 40% de origem regional para obter origem MERCOSUL e ingressar sem taxas a todo o mercado. Este benefício foi estendido ao Paraguai até o ano 2022.

¹⁴ MELLO, Patrícia Campos. **Empresas brasileiras migram para o Paraguai em busca de custos menores.** In Folha de São Paulo. Em 12.09.15. In www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/09/1680868-empresas-brasileiras-migram-para-o-paraguai-em-busca-de-custos-menores.shtml

¹⁵ USD 4.536; Crescimento PIB (Est 2014). 4,0%. Taxa de Câmbio - Guaraní por Dólar Americano (2014) USD 4.629; Inflação (Est.2014) 4,8% Taxa de Desemprego (Est.2014) 5,0% Composição do PIB (Est 2014) Agricultura - 21%; INDÚSTRIA- 29% E SERVIÇOS: 50 %. ESTOQUE INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DIRETO (2013) USD 4.928.605.000. (CIN-MS- FIEMS, 2015. Banco Mundial, Cia, The World Factbook, FMI, COFACE, REDIEX e BCP). Acesso em 05.12.2018.

A soma de benefícios fiscais, baixos custos de energia e de mão de obra e estabilidade das regras para investimento, entre outros fatores, tem feito o Paraguai se transformar em interessante opção para empresas brasileiras que querem ampliar seus investimentos. A Camargo Correa, a JBS, Riachuelo, a Vale, o Bourbon, a Eurofarma e a Buddemeyer estão entre as companhias que encontraram no país vizinho uma opção de crescimento.

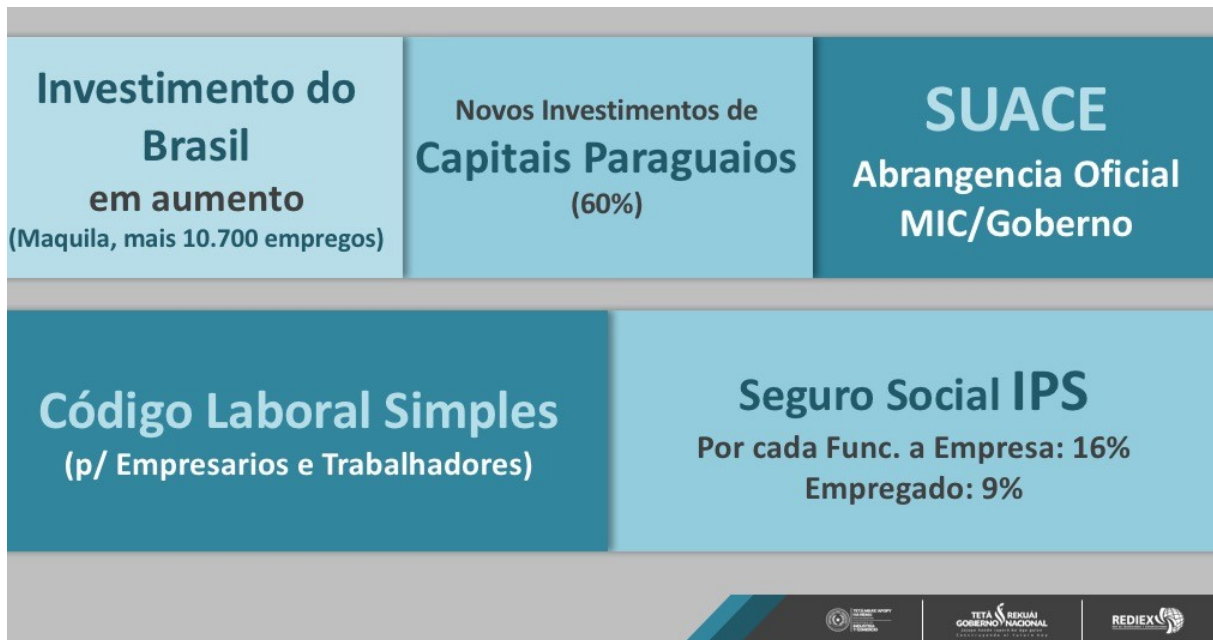
A estabilidade monetária, o crescimento contínuo, o baixo risco país e um regime tributário simples fazem do Paraguai, atualmente um país que vem atraindo investidores externos, como pode ser observado no Quadro 01.



Quadro 01: Fatores Recentes do Paraguai.

Fonte: Rediex, Sebastian Bogado, 2016.

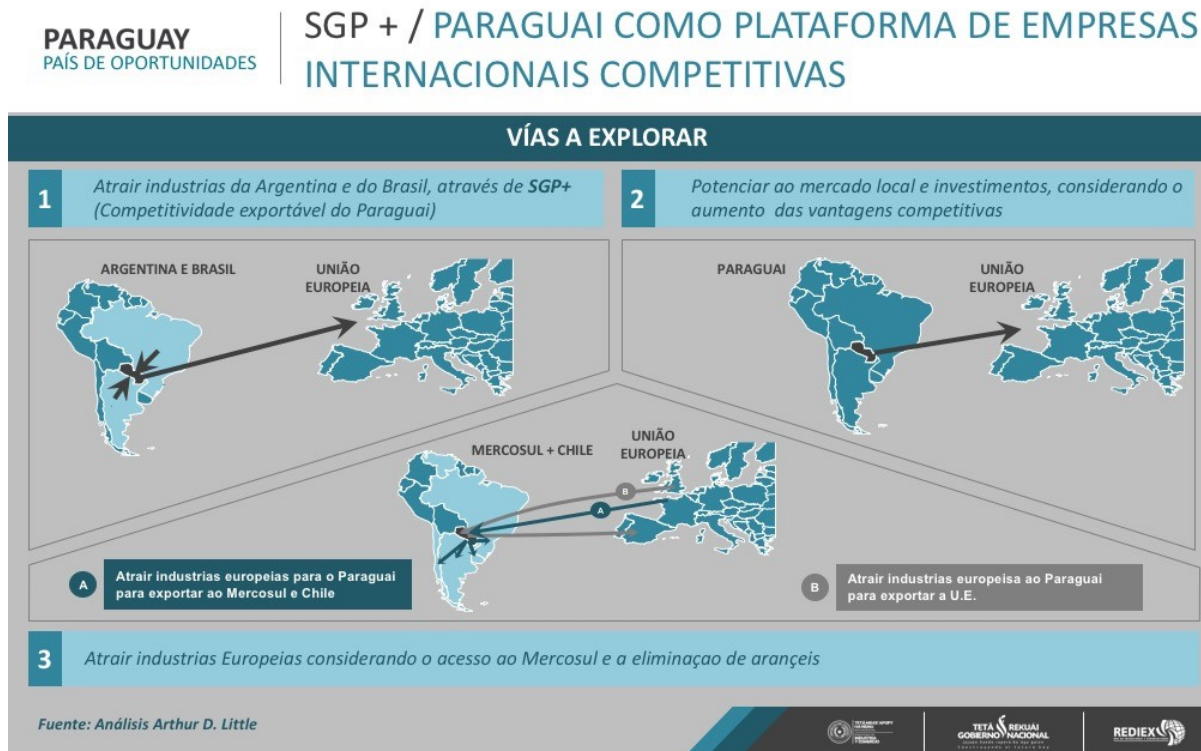
O Quadro 02 demonstra os investimentos que foram proporcionados no Paraguai, considerando desde a implantação da Lei de Maquila (2.000) na admissão de mão de obra e demais interesses e compromissos sociais.



Quadro 02: Fatores Recentes do Paraguai.

Fonte: Rediex, Sebastian Bogado, 2016.

O Paraguai, integrando o MERCOSUL tem o status SGP + (Sistema Geral de Preferências) é atuante nos negócios internacionais contando com redução total ou parcial nas tarifas de importação de alguns países (Quadro 03). Uma das finalidades competitivas do país é alcançar os mercados consumidores da União Europeia, do MERCOSUL, com a concessão de incentivos para indústrias europeias desenvolvendo parcerias.



Quadro 3: Paraguai como plataforma de empresas internacionais competitivas.

Fonte: Rediex, Sebastian Bogado, 2016.

2. Lei De Maquila: Concepção E Sua Regulamentação

As empresas maquiladoras surgiram em 1965 no México, com ampliação nos anos 90 devido à redução das barreiras alfandegárias entre o México, Estados Unidos e Canadá com o Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA). De lá para cá, tais empresas estão servindo de referência para a instituição e regulamentação das maquiladoras paraguaias.

A Lei de Maquila nº 1.064 de 13.05.97¹⁶, foi criada pelo Conselho Nacional de Indústrias Maquiladoras de Exportação (CNIME) do Paraguai e regulamentada pelo Decreto nº 9.585 de 17.07.2000, sendo assim o marco legal do regime no país:

O artigo 1º da Lei em questão demonstra que:

Esta Ley tiene por objeto promover el establecimiento y regular las operaciones de empresas industriales maquiladoras que se dediquen total o parcialmente a realizar procesos industriales o de servicios incorporando mano de obra y otros recursos nacionales destinados a la transformación, elaboración, reparación o ensamblaje de mercaderías de procedencia

¹⁶ Modificada pela Lei nº 5.408 publicada em 07/04/2015.

extranjera importadas temporalmente a dicho efecto para su reexportación posterior, en ejecución de un contrato suscrito con una empresa domiciliada en el extranjero.

Referido artigo esclarece seu objetivo e as operações que são por ela abrangidas, compreendendo o objetivo de promover o estabelecimento e regular as operações de empresas industriais montadoras que se dediquem total ou parcialmente a realizar processos industriais ou de serviços, incorporando mão de obra e outros recursos nacionais destinados à transformação, elaboração, conserto ou montagem de mercadorias de procedência estrangeira importadas temporariamente para efeito de reexportação posterior, em execução de um contrato suscrito com uma empresa domiciliada fora do Paraguai.

Para constituir uma empresa no Paraguai não há exigência ou limites de capital que pode ser misto, estrangeiro ou nacional. Também não há restrições quanto à atividade a ser desenvolvida ou local a ser instalado, desde que esteja de acordo com os requisitos regionais. As modalidades de maquiladoras do Paraguai podem ser constituídas, nos termos da legislação aplicável, sendo: maquila pura, maquila por capacidade ociosa, submaquila, maquila de serviço intangível e maquila com programa albergue ou shelter.¹⁷

A empresa maquiladora deverá estar inscrita no Conselho Nacional das Indústrias Maquiladoras de Exportação - CNIME. O Programa de Maquila é onde o órgão controlador pode verificar a descrição e características do processo industrial ou de serviço, os devidos cronogramas de importações, produção, exportações, de geração de empregos.

A Lei de Maquila é um regime de atração de investimentos, que permite uma empresa estrangeira instalar-se no país, ou subcontratar empresas paraguaias, para processar bens e serviços e depois exportá-los com o conseqüente valor agregado. Desta forma, envolve a importação de matérias primas, maquinários e insumos necessários, com a liberação de alguns

¹⁷ Maquila por capacidade ociosa: quando se aprova a uma empresa estabelecida e com a produção voltada para o mercado nacional um acordo de maquila. Empresas com programa de proteção (*shelter*): empresas que têm aprovado o programa de maquila e que sirvam para realizar projetos de exportação por parte de empresas estrangeiras, que facilitam a tecnologia e o material produtivo, sem operá-los diretamente; Submaquiladoras: quando se trata de um complemento do processo produtivo da atividade final do programa, para posteriormente reintegrá-lo à maquiladora que contratou o serviço e depois para a exportação desse produto; Maquila de serviço intangível: uma modalidade que faz parte da maquila de serviços, cujo objetivo é outorgar um valor agregado intelectual ou de outra natureza, similar a bens intangíveis importados temporariamente por qualquer meio eletrônico. FIGUEIREDO, Gabriel Melo de; STEINER, Andrea. **As maquiladoras no Mercosul: um obstáculo à integração econômica?** Em 25.11.2018, In <https://voxmagister.wordpress.com/2016/03/04/as-maquiladoras-no-mercosul-um-obstaculo-a-integracao-economica/>

tributos, ao exportar esses produtos ao seu mercado regional ou internacional. No entanto, há incidência de taxas portuárias, encargos com despachantes entre outros emolumentos necessários.

Para se beneficiar da Lei de Maquila é preciso que seja incorporado ao bem o “elemento paraguaio”, ou seja, como mínimo 40% do seu valor agregado deve ter origem paraguaia para conseguir os benefícios do MERCOSUL e da Lei de Maquila.¹⁸ É considerado elemento paraguaio a soma dos bens adquiridos para cumprir o contrato de maquila e submaquila (podendo ser bens adquiridos localmente ou importados em forma definitiva pelo maquilador ou submaquilador), mais os serviços contratados¹⁹ além dos salários pagos incluindo os encargos sociais.²⁰

Um dos requisitos da Lei de Maquila é a vinculação da empresa maquiladora mediante um contrato específico entre essa empresa instalada no Paraguai (pessoa jurídica)²¹ e uma empresa estrangeira destinatária dos bens ou serviços.

Outro requisito que se observa é consequência de uma exigência de se outorgar garantia suficiente à satisfação da Autoridade Aduaneira paraguaia pelo montante dos gravames eventualmente aplicáveis, com o fim de assegurar o cumprimento das obrigações que este regime impõe. A Lei da Maquila esclarece que esta garantia será cancelada e devolvida como consequência da saída do país das mercadorias importadas temporariamente, nas condições previstas e dentro do prazo estabelecido na regulamentação. O Decreto regulamentar prevê que podem ser prestadas as garantias reais e por meio de Apólice de Seguros emitidas por empresas paraguaias pela empresa Maquiladora ou por terceiros, domiciliados no Paraguai ou no exterior.

¹⁸ São admitidos 40% de insumos de país de origem ou de países do MERCOSUL e 60% de insumos estrangeiros, entende-se por estrangeiro os países fora do MERCOSUL.

¹⁹ São incluídos aí os serviços de energia elétrica, água, telefone, ou outros similares; serviços de profissionais independentes; custos do financiamento de capital operacional da fábrica; seguro da planta industrial, matéria prima e produtos acabados; depreciação das máquinas, caso seja de propriedade da maquiladora; aluguel ou locação pagos pela propriedade, plantas e equipamentos; outros serviços contratados não listados acima.

²⁰ Investimentos no Paraguay - FIEMS 13 Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul. No site www.maquila.gov.py/ES/ poderão encontrar mais informações sobre as maquilas.

²¹ Os principais tipos societários no Paraguai são as sociedades anônimas, as sociedades de responsabilidade limitada, as sociedades coletivas e as sociedades em comandita simples. Sob uma dessas formas poderá ser constituída a empresa maquiladora.

A mão de obra paraguaia é requisito disposto no contrato, bem como a capacitação do pessoal nacional necessário para a execução do Programa de Maquila. (Decreto nº 9.585/2000).

O estudo do impacto ambiental é indispensável para as empresas maquiladoras, conforme dispõe a Lei de Maquila e seu regulamento. Tal dispositivo tem garantia constitucional, devendo a empresa autorização municipal para se instalar no local. O estudo deverá considerar os impactos ambientais e os riscos com a obra ou atividades, durante cada etapa, desde sua execução até sua finalização.

Recomenda-se que as empresas que se instalem em forma de maquila, tenham sua propriedade intelectual protegida no Paraguai para evitar qualquer violação à sua produção.²²

2.1. Características dos incentivos fiscais paraguaios aos investimentos estrangeiros

O regime de maquila está isento de qualquer imposto ou taxa que incida sobre o processo de importação de matérias primas e insumos, suprimentos e bens de capital, fabricação dos produtos, até a exportação, incluindo o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), desde que estejam no âmbito do contrato.

As empresas maquiladoras podem recuperar o IVA relativo às compras de bens e serviços do mercado interno (vinculadas às operações maquiladoras) através de certificado de créditos fiscais, endossáveis e negociáveis. As maquiladoras, em seu caráter de exportadoras, atuam como agentes de retenção do IVA. Ou seja, não pagam o imposto ao fornecedor, só efetuam a retenção do valor correspondente e depositam posteriormente, diretamente, ao órgão tributário (Ministério da Fazenda). Tais empresas poderão solicitar em qualquer momento o reembolso do valor, o qual será devolvido, em certificados de créditos tributários, em um prazo de 60 dias. (Resolução 96/2003).

A Lei de Maquila concede, nos artigos 29 e 30, a prerrogativa ao investidor estrangeiro de gozar de dois importantes benefícios fiscais. O primeiro

²² Lei paraguaia Nº 1.294/1998 regulamentada pelo Decreto Nº 22.365/1998 de 1998 tratam da propriedade intelectual. O Paraguai é signatário de convenções internacionais de proteção da propriedade intelectual como a Convenção de Paris e ao Acordo de Marrakesh que estabelece a Organização Mundial do Comércio bem como dispõe de previsões do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de [Propriedade](#) Intelectual Relacionados ao Comércio – ADPIC ou *TRIPS*.

benefício previsto no artigo 29²³ destaca que as atividades realizadas em execução do contrato de Maquila, se encontram sujeitas por um tributo único de 1% (um por cento) sobre o valor agregado em território nacional. O parágrafo terceiro do mesmo artigo destaca que o valor agregado em território paraguaio é igual à soma dos bens adquiridos no país para cumprir com o Contrato de Maquila aos serviços contratados e aos salários pagos no país para o mesmo propósito do Contrato de Maquila. Até 10% do volume exportado no último ano pode ser destinado ao mercado interno com aprovação prévia do CNIME, e pagando todos os impostos referentes ao mercado local para a sua nacionalização. Como já foi destacado, a Lei da Maquila exige que a produção de bens ou a prestação de serviços seja destinada para o mercado externo, permitindo apenas que 10% das vendas adicionais ao volume exportado no último ano poderão ser destinadas ao Paraguai. Neste caso, não haverá incentivos fiscais, devendo incidir todos os tributos municipais, departamentais e federais e, ainda, mantenha o mesmo controle e normas da qualidade que se aplicam para os produtos para a exportação.

O segundo benefício conferido pela Lei está previsto em seu artigo 30, que serão isentas de outros tributos todas as atividades realizadas em execução do Contrato de Maquila, assim como a importação e a reexportação dos bens importados e a reexportação dos bens transformados, elaborados, reparados ou montados, tudo conforme previsto no mencionado Contrato.

Ocorre então a suspensão do pagamento dos impostos de importação através do sistema de admissão temporária. Permite-se desta forma que a empresa importe matérias-primas, insumos e maquinários para a produção em território paraguaio com a suspensão de impostos.

O Decreto 9.585/2000 que regulamenta a Lei de Maquila (Lei nº 1.064/97) dispõe que as exonerações previstas no artigo 30 da referida Lei, compreenderão ainda: a) os tributos aduaneiros estabelecidos na Lei 1.173/85 - Código Aduaneiro e suas modificações; b) o pagamento de Impostos por Serviço de avaliação Aduaneira; c) Tarifa Consular; d) taxa do Instituto Nacional do Indígena (INDI); e) taxas portuárias e aeroportuárias; f) pagamento de royalties pela utilização de softwares de informática; g) qualquer outro imposto, taxa ou contribuições existentes ou a criar-se, que gravem o ingresso e/ou egresso dos bens amparados sob o regime de Maquila; h) a totalidade dos impostos, taxas e contribuições que gravem as

²³ Artículo 29. El contrato de maquila y las actividades realizadas en ejecución del mismo se encuentran gravados por un tributo único del 1% (uno por ciento) sobre el valor agregado en territorio nacional.

garantias que as Empresas e/ou Terceiros outorguem e que se relacionem com o Regime de Maquila; i) a totalidade dos impostos, taxas e contribuições que gravem os empréstimos destinados a financiar as Operações de Maquila; e, j) os Tributos que puderam gravar a Remessa de Dinheiro relacionadas ao Regime de Maquila.²⁴

Percebe-se, portanto, que a Lei de Maquila propicia ao empresário estrangeiro uma oportunidade de instalar centros de produção de bens ou prestação de serviços com isenção dos impostos e taxas de importação, incidentes tanto sobre os bens de capital quanto as matérias primas necessárias ao desenvolvimento da atividade, assim como isenção dos demais impostos sobre todo e qualquer bem, serviço, direito ou mão de obra, essenciais à produção de bens e/ou prestação de serviços voltados à exportação, desde que previamente previstos no Contrato de Maquila.

Para facilitar a visibilidade sobre os encargos sociais e trabalhistas, segue um comparativo entre o Brasil e o Paraguai (Tabela 01):

EVENTOS	BRASIL	PARAGUAI
Férias anuais remuneradas	30 dias para cada ano	12 dias para cada 5 anos trabalhados; 18 dias para até 10 anos; 30 dias acima de 10 anos trabalhados.
Estabilidade	Não há	Estabilidade após 10 anos consecutivos de serviços prestados.
FGTS	8% sobre as remunerações e 40% de multa rescisória.	Não há.
Contribuição Sindical	0,02% à 0,8% a.a sobre o capital social da empresa.	Não há.
Contribuições Previdenciárias	Empregador 20% Trabalhador 8%, 9% ou 12%	Empregador 16,5% Trabalhador 9%
Jornada de Trabalho	8 horas diárias/44 horas semanais	8 horas diárias/48 horas semanais
Intervalo Interjornada	Mínimo de 11 horas	Mínimo de 10 horas

²⁴ As empresas que realizam exclusivamente tais operações, além dos benefícios mencionados, gozarão também da: 1) exoneração do Imposto de Patentes a Comércio, Indústrias Profissões e Ofícios; 2) exoneração do Imposto a Construção que afete a Planta Industrial e/ou de Serviços conforme ao aprovado no Programa de Maquila; 3) exoneração das taxas que afetam diretamente ao processo de Maquila; 4) exoneração de Imposto ao Valor Agregado que grava as operações de arrendamento ou Leasing das máquinas e materiais que formam parte do Programa de Maquila; e 5) qualquer outro imposto, taxa ou contribuição nacional ou departamental criado ou a ser criado. (Decreto nº 9.585/2000)

13º Salário	Remuneração extra por ano, equivalente a 1/12 do salário de dezembro por mês de trabalho no ano	Semelhante ao brasileiro
Aviso Prévio	30 dias indenizado	Semelhante ao brasileiro

Tabela 01: Elaborada pela Assessoria Tributária da SFIEMT. In Guia do Investidor no Paraguai

Fonte: Lei de Maquila. CIN – MT – Centro Internacional de Negócios do Mato Grosso. Sistema FIEMT, Cuiabá, 2015.

Contudo, como exposto acima e demais detalhes sobre o Regime de Maquila e o sistema Brasileiro, fica evidente as inúmeras vantagens para a empresa que busca mais competitividade em um mercado global cada vez mais competitivo.

2.2. Identificando as principais vantagens e situações desfavoráveis das maquiladoras

O Paraguai apresenta várias vantagens aos investidores brasileiros, aliando o livre trânsito do MERCOSUL, as isenções fiscais ao investimento estrangeiro para o fim de exportação proporcionado pela Lei de Maquila. Demonstra uma economia estável, boa proteção da propriedade intelectual e baixos encargos sociais de forma a garantir em geral um baixo custo para a produção de bens e prestação de serviços.²⁵

A Lei de Maquila é bem atrativa ao empresariado estrangeiro, em especial ao brasileiro, para instalar empresas de produção de bens ou prestação de serviços com isenção dos impostos entre outras taxas de importação, incidentes tanto sobre os bens de capital quanto as matérias primas necessárias ao desenvolvimento da atividade. Outros impostos da cadeia de tributação podem ser dispensados, conforme previsão no Contrato de Maquila, quando relacionados à exportação, assim como isenção dos demais impostos sobre todo e qualquer bem, serviço, direito ou mão de obra necessária à produção de bens ou prestação de serviços.

Embora as empresas que se submetem ao regime de maquila, obtenham vantagens fiscais, precisam seguir as regras à risca. A mesma quantidade de matéria prima importada precisa ser transformada em produto e exportada.

²⁵ GUANDALINI, Bruno e ZANELATO FILHO, Paulo José. *Operações no Paraguai para o fim de exportação*. Considerações jurídicas de novos horizontes aos empresários brasileiros. In *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2894, 4 jun. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19267>. Acesso em 20/11/2018.

Somente 10% da produção pode ser vendida no mercado paraguaio, e só depois que a empresa completar um ano.²⁶

Os benefícios fiscais são representativos para os diversos segmentos que queiram investir no Paraguai por intermédio da Lei de Maquila, principalmente devido à flexibilidade da legislação trabalhista e o menor dispêndio com o pagamento de tributos.

Enquanto no Brasil as empresas pagam 25% de IR e outros três impostos no lugar do IVA: PIS, Cofins e ICMS que juntos somam mais de 25%, sem considerar outras incidências.²⁷ Se cumpridas as condições desse regime, a empresa maquiladora fica livre do Imposto de Importação, do Imposto de Renda e paga apenas um imposto único de 1% sobre o valor agregado no Paraguai.

Outro aspecto que pode ser considerado é a tributação zero na remessa de juros e de dividendos ao exterior e também na compra local de bens de capital, embora alguns benefícios sejam válidos apenas para investimentos estrangeiros superiores a US\$ 5 milhões e por prazo definido.

O Decreto nº 9.585/2000 que regulamentou a Lei de Maquila, destaca que as exonerações previstas no artigo 30 da Lei de Maquila compreenderão ainda: os tributos aduaneiros estabelecidos na Lei 1.173/85 (Código Aduaneiro) e suas modificações; o pagamento de Impostos por Serviço de avaliação Aduaneira; Tarifa Consular; taxa do Instituto Nacional do Índigena (INDI); taxas portuárias e aeroportuárias; pagamento de royalties pela utilização de softwares de informática; qualquer outro imposto, taxa ou contribuições existentes ou a criar-se, que gravem o ingresso e/ou egresso dos bens amparados sob o regime de Maquila; a totalidade dos impostos, taxas e contribuições que gravem as garantias que as Empresas e/ou Terceiros outorguem e que se relacionem com o Regime de Maquila; a totalidade dos impostos, taxas e contribuições que gravem os empréstimos destinados a financiar as Operações de Maquila; e os Tributos que puderam gravar a Remessa de Dinheiro relacionadas ao Regime de Maquila.

²⁶ No ato da exportação é preciso informar o tipo e a quantidade de matéria-prima usada para fabricação do produto. A transformação em produto tem que ser feita em até um ano. Todas as maquiladoras precisam ter uma matriz no exterior.

²⁷ A maior parte das empresas brasileiras instaladas no Paraguai sob esse regime se concentra no setor têxtil e de vestuário, de calçados e de produtos plásticos, aponta Oscar Stark, diretor da Rede de Investimentos e Exportações (Rediex). Segundo o ministro de Indústria e Comércio do Paraguai, Francisco José Rivas Almada, as maquiladoras brasileiras instaladas no Paraguai exportam predominantemente para o Brasil. Isso, diz, tem elevado o valor da exportação paraguaia de itens manufaturados, como calçados e têxteis. SINVESPAR. **Com Maquiladoras, Paraguai exporta mais para o Brasil** in www.sinvespar.com.br/noticia/45/com-maquiladoras-paraguai-exporta-mais-para-o-brasil

A tudo isso deve ser somado o fato de que no Paraguai há mão de obra jovem, proximidade geográfica com o Brasil e perspectiva de crescimento, considerando os índices já apontados.²⁸

Em síntese, Daniel Prochalski demonstra que o regime de maquila prevê os seguintes benefícios:

- a) É um sistema de produção de bens e prestação de serviços, cujo objetivo é o desenvolvimento industrial, a criação de emprego e o incremento das exportações; a produção ou prestação realiza-se por conta e ordem de uma empresa localizada em território estrangeiro, a qual se denomina matriz. Em virtude de um contrato internacional tudo o que é produzido em território nacional é exportado a qualquer região do mundo;
- b) A "maquiladora" poderá contratar bens, serviços, mão de obra e outros, dentro do território Paraguaio, ou importar de outros países por conta e ordem da Matriz;
- c) A matriz estrangeira, diretamente ou através de outros países, pode exportar à maquiladora bens de capital, matérias primas, insumos; estes bens entram no país sob a figura de "admissão temporária", durante o período estabelecido no "programa de maquila, que compreende o prazo de 6 (seis) meses prorrogáveis até 1 (um) ano.²⁹

Durante esse período é garantida a suspensão do pagamento dos tributos, além de garantia prévia de pagamento dos valores eventualmente aplicáveis.

E continua Prochalski:

- d) A "maquiladora" poderá subcontratar outra empresa, denominada de "sub-maquiladora", para que esta desenvolva processos previstos no já mencionado "programa de maquila", que deve constituir o objeto do contrato.³⁰

Além dos benefícios mencionados as empresas que atenderem as exigências da Lei de Maquila (que realizam exclusivamente operações), poderão ser dispensadas do pagamento do Imposto de Patentes a Comércio, Indústrias Profissões e Ofícios; do Imposto a Construção que afete a Planta Industrial e/ou de Serviços conforme ao aprovado no Programa de Maquila. De igual modo, poderão ser exoneradas das taxas pertinentes à implantação do projeto de maquila da empresa; exoneração de Imposto ao Valor Agregado que

²⁸ O comércio bilateral com o Paraguai é superavitário para o Brasil historicamente. Em 2010, o Brasil exportou para o Paraguai US\$ 2,55 bilhões. As importações foram de US\$ 611,4 milhões. In **Valor Econômico** em 26/10/2011. <http://comexleis.com.br/news/?p=8433> acesso em 19.11.2018.

²⁹ PROCHALSKI, Daniel. **Empresas brasileiras investem no Paraguai - Ley Maquila** In Tributo e Direito. www.bonettiasociados.com.br/component/k2/item/5483-empresas-brasileiras-investem-no-paraguai-ley-maquila

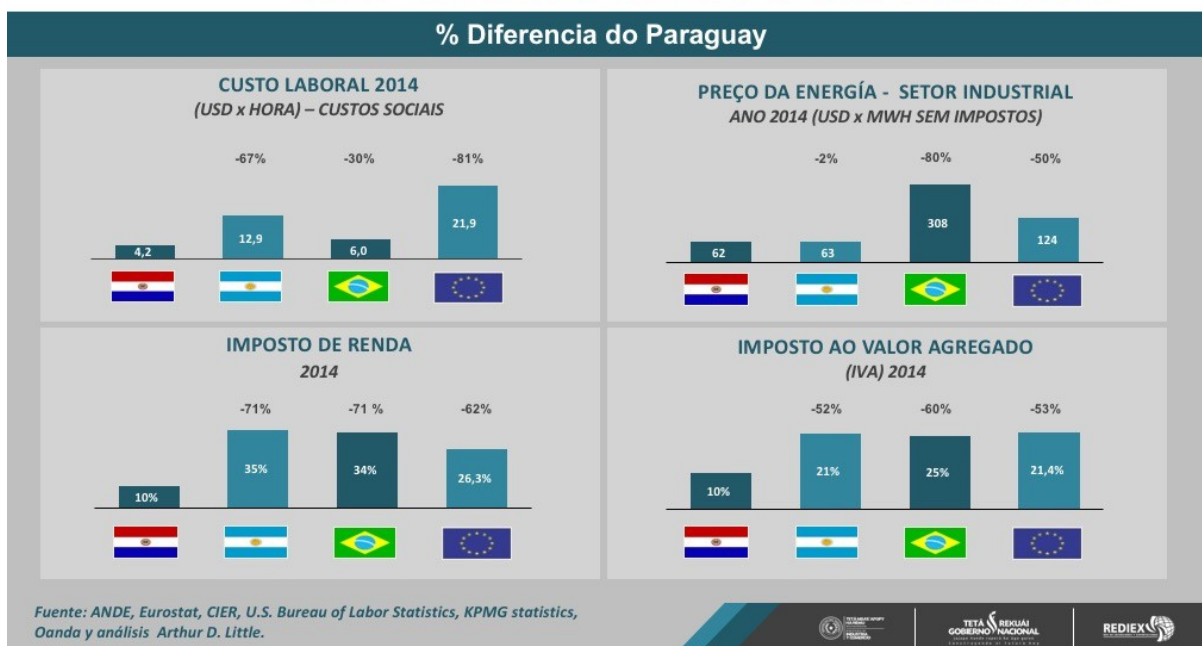
³⁰ Ib. Idem.

grava as operações de arrendamento ou Leasing das máquinas e materiais que formam parte do Programa de Maquila; e qualquer outro imposto, taxa ou contribuição nacional ou departamental criado ou a ser criado.

O Paraguai tem outras vantagens competitivas para as empresas em relação ao Brasil. Comparando com a legislação brasileira, o empregador paraguaio não precisa pagar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nem contribuição sindical e o adicional de férias. Já as férias anuais remuneradas, que no Brasil são de 30 dias, no Paraguai são de 12 dias para cinco anos trabalhados, 18 dias para até dez anos trabalhados, e 30 dias acima de dez anos trabalhados (Tabela 01) ou adicional de férias o que não sobrecarrega a empresa maquiladora, totalizando em média um custo laboral 30% menor que no Brasil. A jornada de 8hs diárias e 48 semanais, adicional de 30% para trabalho noturno, das 20hs às 6hs, 50% sobre a hora normal para horas extras e 100% nos feriados, descansos e horas extras noturnas. A exemplo do Brasil é exigido adicional de insalubridade e periculosidade, assim como 13º salário. Isso tem demonstrado aos empresários brasileiros como uma das vantagens para investir no Paraguai. Desta forma, os empresários têm observado que os custos baixos com a mão de obra é um ponto positivo para investir no Paraguai, conforme o Quadro 05.

A grande disponibilidade de energia elétrica, devido à hidrelétrica de Itaipu, também faz com que o custo da energia no Paraguai seja 50% mais barata do que no Brasil, conforme noticiou o El País,³¹ e demonstrado na análise comparativa no Quadro 05.

³¹ MENDONÇA, Heloisa. **Empresas Brasileiras migram para o Paraguai atraídas por baixos custos.** Em 11/09/2005. El País. In http://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/10/politica/1441837292_242802.html. Acesso em 15.11.2018.



Quadro 04: Principais vantagens competitivas do Paraguai para as empresas.

Fonte: Rediex, Sebastian Bogado, 2016.

Entre as desvantagens para fins de investimentos no Paraguai estão a infraestrutura que ainda é precária no país e a limitação para atuar no mercado Paraguai. Isto porque apenas 10% da produção das empresas estrangeiras podem ser vendidas no país. Mesmo assim, em relação ao custo-benefício o investimento é compensador, conforme destacam alguns empresários.³²

O Bloco Econômico do MERCOSUL está em processo de implantação para a construção do mercado comum proposto. Está na fase da União Aduaneira Imperfeita, onde a Tarifa Externa Comum (TEC) possui várias exceções para os países membros. Devido à heterogeneidade entre as economias do Bloco, a Lista de Exceções à TEC foi estabelecida para proteger as economias mais frágeis.³³ A produção do Paraguai, com os Programas de Maquila, pode preocupar seus concorrentes diretos nos países para os quais são exportados

³² http://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/10/politica/1441837292_242802.html Acesso em 15.11.2018.

³³ Assim, o Brasil e a Argentina têm o direito de aplicar alíquotas de importação diferenciadas para 100 códigos tarifários cada. Porém, para as duas economias mais frágeis do bloco, Paraguai e Uruguai, esse número é de 649 e 225.

os produtos, podendo ser considerada concorrência desleal. Isto porque, a produção nestes termos no Paraguai tem um menor custo com mão de obra, com férias menores, não há recolhimento do FGTS, entre outras leis trabalhistas paraguaias que são menos benéficas ao trabalhador.

Resta avaliar a preocupação com a estabilidade política do Paraguai, face aos acontecimentos recentes no País. Através de acordos inter-regionais seria possível reduzir as barreiras comerciais entre zonas de importância econômica e geopolítica enormes. Com isso produziria benefícios econômicos para a região. Esta preocupação vai além da estabilidade política democrática. Considerando o desenvolvimento econômico, este somente terá seu valor na comunidade integracionista se as ações dos países envolvidos atuarem com respeito aos princípios democráticos, aos direitos humanos, a luta contra a corrupção, a fome, a pirataria entre outras garantias. As negociações políticas são necessárias em proporcionais medidas mas os aspectos técnicos das distintas realidades precisam ser ponderados.³⁴

Por outro lado, o regime de maquila é atraente para as empresas que querem reduzir seus custos de produção e aumentar os seus lucros. Por este ângulo, o regime de maquila pode ter um impacto significativo nas alianças do Bloco.

Entre os pontos que ainda necessitam melhoras no Paraguai, estão: o país ainda é uma das economias mais pobres da região; a infraestrutura é inadequada (hidrovias, rodovias, linhas elétricas), possui dependência do setor agrícola e de mercados dos países vizinhos, existência de corrupção e nepotismo, insegurança ligada ao tráfico de drogas, contrabando, além da ampla participação da economia informal e a falta de acesso do país ao litoral.

Considerações finais

Verifica-se, que ultimamente o Paraguai está demonstrando, com êxito, como estimular o empreendedorismo com isonomia e competitividade, com regras próprias e um sistema tributário menos agressivo em análise comparativa com a tributação brasileira.

Antes de qualquer decisão para optar em investir no Paraguai, a empresa (ou os interessados) deverão verificar os custos da produção, considerando não apenas os aspectos favoráveis como tributos menores, mas também os baixos encargos sociais e trabalhistas. Devem ser avaliadas outras questões, tais

³⁴ IRIGOITIA, Guillermo. **Los Procesos de Integración Regional y su Abordaje desde Una Visión Más Comercial y Técnica**, in Revista Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión. Año 2, N° 3, 2014, p. 231.

como a logística, infraestrutura, transporte, mão de obra qualificada, matéria prima entre outras condições para viabilizar a implantação da empresa com custos compensadores. Sugere-se para tanto, a elaboração de um planejamento com análise destes aspectos, entre outros.

É importante analisar o tratamento jurídico proporcionado pela Lei de Maquila, a qual prevê incentivos fiscais ao investimento estrangeiro visando à produção de bens e à prestação de serviços para exportação. Não menos importante também devem ser observados o direito societário, a proteção da propriedade intelectual e o direito ambiental vigentes no Paraguai para a avaliação da viabilidade das operações.

Foram apontados diversos fatores favoráveis no Paraguai se comparados com a produção no Brasil, principalmente o custo mais baixo de energia elétrica e aluguel de imóveis. Outra vantagem considerável é a existência do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL. Os empresários brasileiros que queiram produzir no Paraguai (em Regime de Maquila) para vender ao mercado brasileiro não estarão submetidos aos impostos de importação, tais quais estabelecidos pela Tarifa Externa Comum. Ainda, para aqueles que atualmente produzem no Brasil e exportam para países de fora do bloco do sul, há a vantagem de não incidir o imposto de exportação, como é exigido na exportação de produtos fabricados no Brasil, o qual é isentado pela Lei paraguaia se produzido sob um regime de Maquila.

Relembrando, ainda são várias as vantagens no âmbito fiscal para abertura de empresas no Paraguai com vistas à consecução dos contratos de Maquila em face às contribuições sociais que as empresas deixariam de arcar ao sair do Brasil, tais como CSLL, PIS, COFINS e FGTS, que findam por onerar tanto a produção quanto a folha de pagamento da empresa, o que em muitas vezes compromete a competitividade.

Diante do que foi exposto, pode-se concluir que o Paraguai é um país muito atrativo para se investir, principalmente para os empresários brasileiros. Os benefícios da Lei de Maquila, aliados às condições proporcionadas pelo MERCOSUL, à localização estratégica, fazem com que o Paraguai vem atraindo empresários brasileiros.

É certo, como foi demonstrado, que uma boa análise dos custos de produção no Brasil, comparada com uma correta elaboração, tanto de um estudo de viabilidade econômica, quanto de estruturação jurídica de um Projeto de Maquila, pode expor com detalhes, as eventuais vantagens da transferência de linhas de produção do Brasil para o Paraguai.

Em um futuro próximo, poder-se-á observar, se as maquiladoras paraguaias estão dificultando o processo de integração do MERCOSUL com a redução do custo das empresas. Isto porque, as empresas maquiladoras podem exportar intrabloco, levando uma vantagem econômica forte sobre os concorrentes dos países para os quais elas exportam, podendo causar desconforto entre os integrantes do Bloco de integração econômica. De igual, a análise comparativa deverá ser realizada com relação à participação do Paraguai na UNASUL (União de Nações Sul-Americanas).

Nesse contexto não pode também ser desconsiderada a questão política e democrática do Paraguai, que recentemente foi afastado temporariamente do MERCOSUL, por contrariar os compromissos democráticos do Protocolo de Ushuaia. Embora tenha sido readmitido no bloco, permanece a dúvida quanto sua real condição de estado republicano democrático, considerando seus históricos anteriores. Isto pode interferir em novas frentes de investimentos tanto interno quanto internacional com reflexos para as maquiladoras.

Referências

BOGADO, Sebastian. **Rediex**, 2016.

Cadenas Productivas Brasilenas invertiendo en Paraguay. In CIN-MS-FIEMS, 2015. Fonte: COFACE, FMI, Cia the World Factbook.

CZEKALSKI, Ederson Cassel; WINTER, Luís Alexandre Carta. **O Regime de Maquila do Paraguai no Âmbito do Mercosul: Legalidade, Objetivo e a Vantagem de sua Utilização como Planejamento Econômico - Tributário por Empresas Estrangeiras**, in Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. www.conpedi.org.br

FIESP mostra vantagens de se levar indústrias ao Paraguai, in Valor Econômico de 03.04.13.

FIGUEIREDO, Gabriel Melo de; STEINER, Andrea. **As maquiladoras no Mercosul: um obstáculo à integração econômica?** Em 25.11.2018, In <https://voxmagister.wordpress.com/2016/03/04/as-maquiladoras-no-mercosul-um-obstaculo-a-integracao-economica/>

GUANDALINI, Bruno e ZANELATO FILHO, Paulo José. **Operações no Paraguai para o fim de exportação**. Considerações jurídicas de novos horizontes aos empresários brasileiros. In *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, nº 2894, 4 jun. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19267>. Acesso em 10.02.2019

- IRIGOITIA, Guillermo. **Los Procesos de Integración Regional y su Abordaje desde Una Visión Más Comercial y Técnica**, in Revista Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión. Año 2, Nº 3, 2014.
- LANGONI, Carlos Geraldo. **Distribuição da Renda e Desenvolvimento Econômico do Brasil**, Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- LEI DE MAQUILA nº 1064 de 13.05.97 (Paraguai).
- MELLO, Patrícia Campos. **Empresas brasileiras migram para o Paraguai em busca de custos menores**. In Folha de São Paulo. Em 12.09.15. In www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/09/1680868-empresas-brasileiras-migram-para-o-paraguai-em-busca-de-custos-menores.shtml
- MENDONÇA, Heloisa. **Empresas Brasileiras migram para o Paraguai atraídas por baixos custos**. Em 11/09/2005. El País. In http://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/10/politica/1441837292_242802.html .Acesso em 15.11.2018.
- NASCIMENTO, Alessandra. **Paraguai atrai empresas brasileiras e argentinas através do Maquila**. Em 10.11.2018 in <http://www.usuport.org.br/Opinioao/300/Paraguai-atrai-empresas-brasileiras-e-argentinas-atraves-do-Maquila>
- PARO, Denise. **Paraguai cresce no ritmo da maquila**. In www.gazetadopovo.com.br, de 24.05.14.
- PROCHALSKI, Daniel. **Empresas brasileiras investem no Paraguai - Ley Maquila** In Tributo e Direito. www.bonettiassociados.com.br/component/k2/item/5483-empresas-brasileiras-investem-no-paraguai-ley-maquila
- REGULAMENTO DA LEI DE MAQUILA – Decreto nº 9585 de 17.07.2000 (Paraguai).
- SINVESPAR. **Com Maquiladoras, Paraguai exporta mais para o Brasil** in www.sinvespar.com.br/noticia/45/com-maquiladoras-paraguai-exporta-mais-para-o-brasil